



5058469

00135.228401/2025-63

**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília, DF. CEP 70054-906. - <http://www.mdh.gov.br>

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 2/2025**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA  
E O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.

A UNIÃO por intermédio do MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, doravante denominado MDHC, com sede em na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, CEP 70.054-906, Brasília-DF, CNPJ 27.136.980/0001-00, neste ato representado pela Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos, nomeada por meio do Decreto de 9 de Setembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 9 de setembro de 2024, portador da matrícula funcional SIAPE nº \*\*96\*\*;

O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, doravante denominado MTE, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, CEP 70.059-900, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.460/0001-41, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho, nomeado por meio do Decreto de 31 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 3 de fevereiro de 2025, portador da matrícula funcional SIAPE nº \*\*019\*\*;

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Intenções com a finalidade de promover a integração e articulação de ações interministeriais e intersetoriais com o objetivo de promover o acesso a ações, programas e políticas públicas para qualificação social e profissional de repatriados, deportados, migrantes, refugiados e apátridas, visando o acesso ao trabalho decente e a inclusão produtiva e empregabilidade.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Protocolo de Intenções é a execução de ações, programas e políticas públicas conjuntas voltadas para qualificação social e profissional de repatriados, deportados, migrantes, refugiados e apátridas visando o acesso ao trabalho decente, inclusão produtiva e empregabilidade, em apoio ao Programa "Aqui é Brasil" de Acolhimento Humanitário, Proteção Social e Inserção Econômica aos Repatriados e Deportados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS**

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) Designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Protocolo de Intenções;
- b) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante recurso próprio;
- c) Envidar os melhores esforços no sentido de identificar o melhor mecanismo possível para a

consecução do objeto deste protocolo;

d) Fornecer aos parceiros as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e

e) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula segunda. Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

Subcláusula terceira. Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o MDHC envidará esforços, na medida de suas competências, para:

a) Viabilizar a articulação institucional necessária à implementação do objeto deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES;

b) Prestar apoio técnico às ações de implementação do objeto deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES;

c) Fomentar a cooperação técnica entre as partes subscritoras deste documento e outros órgãos e entidades que possam contribuir para o sucesso da iniciativa;

d) Participar do acompanhamento e monitoramento da execução do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES;

e) Promover a inclusão das ações derivadas deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES em seus programas de promoção dos direitos humanos e da cidadania, especialmente do Programa de Acolhimento Humanitário, Proteção Social e Inserção Econômica aos Repatriados e Deportados;

f) Garantir a transversalidade dos direitos humanos na formulação, implementação e monitoramento das ações pactuadas, incluindo a capacitação dos agentes públicos envolvidos sobre mobilidade humana, direitos dos repatriados e os compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro; e

g) Fomentar a produção e disseminação de dados desagregados sobre o perfil socioeconômico e as violações de direitos enfrentadas pelas pessoas repatriadas e deportadas, com o objetivo de subsidiar a formulação de políticas públicas baseadas em evidências, orientadas pela centralidade da pessoa humana e pela reparação de desigualdades estruturais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o MTE envidará esforços, na medida de suas competências, para:

a) Prover as ações que garantam a execução do objeto deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, incluindo-se os insumos e as articulações institucionais que garantam ações integradas de qualificação profissional e social, com foco nas especificidades das pessoas repatriadas/deportadas e migrantes atendidas pelo Programa Acolhimento Humanitário, Proteção Social e Inserção Econômica aos Repatriados e Deportados.

b) Realizar a capacitação técnica dos agentes públicos que atuarão no Programa Acolhimento Humanitário, quando for necessário para garantia da execução do objeto deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES;

c) Executar o acompanhamento técnico das ações desenvolvidas em parceria com o MDHC e nas futuras articulações institucionais que se fizerem necessárias para a implementação do objeto deste PROTOCOLO

DE INTENÇÕES, no escopo do Programa "Aqui é Brasil" de Acolhimento Humanitário;

d) Disponibilizar material técnico e informativo sobre as ações executadas pelo MTE em relação ao objeto deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES e no âmbito do Programa Acolhimento Humanitário;

e) Implementar programas de qualificação e requalificação profissional, por meio de cursos técnicos, formações modulares e certificações de competências, considerando o histórico laboral e as especificidades regionais e culturais do público-alvo deste Protocolo de Intenções; e

f) Facilitar o acesso ao Sistema Nacional de Emprego (SINE) e demais políticas de intermediação de mão de obra, assegurando atendimento prioritário e articulado com o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e o Cadastro Único (CadÚnico).

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS OBJETIVOS GERAIS PELOS QUAIS AMBOS OS PARTÍCIPES CONJUGARÃO ESFORÇOS**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA e o MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO envidarão esforços, na medida de suas competências, para:

I - Garantir o direito humano das pessoas repatriadas e deportadas atendidas pelo Programa de Acolhimento Humanitário, Proteção Social e Inserção Econômica aos Repatriados e Deportados à requalificação e requalificação profissional e reinserção no mundo do trabalho no Brasil;

II - Fomentar ações integradas entre União, estados, municípios e entidades técnicas para a garantia da qualificação profissional e o desenvolvimento social dessas pessoas;

III - Fortalecer políticas públicas de trabalho que possibilitem o exercício da cidadania plena e reintegração econômica das pessoas atendidas pelo Programa Acolhimento Humanitário;

IV - Estabelecer mecanismos permanentes de cooperação interministerial, com compartilhamento de dados e informações, monitoramento conjunto de indicadores de reinserção produtiva e fortalecimento das políticas públicas voltadas para humanização do processo de reintegração sócio econômica das pessoas repatriadas e deportadas;

V - Assegurar o respeito à dignidade, à não discriminação e à equidade de acesso às políticas públicas de trabalho e renda, com atenção especial a pessoas repatriadas e deportadas em situação de vulnerabilidade, como mulheres, pessoas negras, indígenas, LGBTQIA+, egressos do sistema prisional e vítimas de tráfico de pessoas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos participes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo de Intenções, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus à outra parte.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão em cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO**

As partes instituirão Grupo de Trabalho conjunto para monitorar, avaliar e propor o aperfeiçoamento das ações decorrentes deste Protocolo de Intenções.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 18 (dezoito) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO**

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os participes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos participes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos participes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Protocolo de Intenções na página oficial da Administração Pública na internet.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os participes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 06 de agosto de 2025.

**MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS**

Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

**LUIZ MARINHO**

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego



Documento assinado eletronicamente por **Macaé Maria Evaristo dos Santos, Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 05/08/2025, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MARINHO, Usuário Externo**, em 06/08/2025, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5058469** e o código CRC **F2D43C44**.

---

Referência: Processo nº 00135.228401/2025-63

SEI nº 5058469